



CAMARA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

Rua Joaquim dos Santos Camponês, n.º 661

Fone/Fax: (14) 3285-1110 – 3285-1500

CEP: 17480-000 / Cabralia Paulista – SP.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA E A EMPRESA VERIDIANA E SILVA E COLOMBERA FIGUEIRA DAUN ME.

Edital nº 01/19 – Convite nº 01/19

Contrato nº 01/19

Pelo presente instrumento, o **CAMARA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA**, com sede na Rua Joaquim dos Santos Camponês, nº 661, Centro, Cidade de Cabralia Paulista–SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.650.958/0001-90, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Adeir Sanquetti e a empresa **VERIDIANA E SILVA COLOMBERA FIGUEIRA DAUN ME.**, CNPJ nº 24.811.851/0001-82, com sede Rua Bertoldo José da Costa, nº 366, Bairro Centro, Cidade de Júlio Mesquita – SP, por seu Representante Legal – Ronan Figueira Daun, RG nº 23.351.585 e CPF nº 246.830.218-46, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o contrato que se rege pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO - Contratação de empresa para Prestação de serviços de Consultoria em Administração Pública a todos os setores deste Poder Legislativo (Gabinete do Presidente, Mesa Diretora, Setores de Secretaria, Contabilidade e outros), compreendendo Recursos Humanos, Licitações e Contratos, Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e emissão de Pareceres pelo prazo de 12 meses, conforme Termo de Referência-Anexo I.

CLÁUSULA 2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO - O regime de execução do objeto deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 3 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - A contratante pagará à contratada, pela execução do objeto descrito na cláusula 1, o preço global de R\$.44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), observadas as seguintes condições:

3.1 - O preço global será dividido em doze (12) parcelas iguais de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), vencíveis até o dia trinta (30) de cada mês.

3.2 - Os valores das multas estipuladas na cláusula 6 serão reajustados nas mesmas datas e proporção dos reajustamentos dos preços contratuais.

3.3 - Quando a contratante não fizer os pagamentos dentro do prazo contratual, os valores devidos serão atualizados pela variação “pro rata die” do INPC-IBGE até a data do efetivo desembolso, e acrescidos de multa de cinco por cento (5%).

CLÁUSULA 4 - DOS PRAZOS - Os prazos de vigência, de início, de entrega, de observação e de recebimento, são os seguintes:

4.1 - Este contrato vigorará por 12 meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e se permitido pela legislação vigente.



CAMARA MUNICIPAL DE CABRALIA PAULISTA

Rua Joaquim dos Santos Camponês, n.º 661

Fone/Fax: (14) 3285-1110 – 3285-1500

CEP: 17480-000 / Cabralia Paulista – SP.



4.2 - Os preços dos serviços ora licitados serão fixos e irreajustáveis, até o encerramento do contrato, podendo sofrer correção monetária baseado no índice legal (INPC-IBGE), se houver prorrogação do prazo contratual.

CLÁUSULA 5 - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que esta submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA 6 - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS E DOS VALORES DE MULTAS - Em caso de mora na execução contratual ou inadimplemento, a contratante poderá aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, com as multas dimensionadas na seguinte conformidade:

6.1 - Multas moratórias:

6.2. Multas pela inexecução parcial ou total:

6.2.1 Pela inexecução parcial do contrato a contratante poderá impor multas de até cinco por cento (5%) do valor do contrato, ressalvada a hipótese do item seguinte.

6.2.2. Pela inexecução total a multa poderá ser de até vinte por cento (20%) do valor do contrato.

CLÁUSULA 7 - DOS CASOS DE RESCISÃO - Constitui casos que possibilitam a rescisão contratual, todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 8 - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO - A contratada reconhece os direitos da contratante em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

CLÁUSULA 9 - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA - A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA 10 – DO CRÉDITO POR ONDE OCORRERÁ A DESPESA - As despesas decorrentes do contrato onerarão, neste exercício de 2019, à conta da dotação:

2. Câmara Municipal de Cabralia Paulista

01. Poder Legislativo

0101. Serviço Câmara Municipal

010103. Secretaria da Câmara

01031000120030000. Manutenção da Secretaria e da Câmara

3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Saldo: R\$ 145.000,00

CLÁUSULA 11 - DO FORO - As partes estabelecem que o foro da contratante é o competente para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

Cabralia Paulista, 15 de fevereiro de 2019.



CAMARA MUNICIPAL DE CABRALIA PAULISTA

Rua Joaquim dos Santos Camponês, n.º 661

Fone/Fax: (14) 3285-1110 – 3285-1500

CEP: 17480-000 / Cabralia Paulista – SP.



ADEIR SANQUETTI
Presidente da Câmara

VERIDIANA E SILVA COLOMB. FIGUEIRA DAUN ME.
Ronan Figueira Daun – Rep. Legal

TESTEMUNHAS:

1- _____

2 - _____